



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N° . 459, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 59 DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
(LEI COMPLEMENTAR N° 2, DE 1°
DE DEZEMBRO DE 2008).**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BANANEIRAS, PB, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - O art. 59 do Código Tributário do Município
(Lei Complementar n° 2, de 1° de dezembro de 2008) passa
a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 - A contribuição é cobrada mensalmente
por classe e faixa de consumo conforme os seguinte
valores:

I - consumidor residencial/kwh:

a) até 30 (trinta) - isento:

b) acima de 30 (trinta) e até 100 (cem) -
R\$ 6,00 (seis reais);

c) acima de 100 (cem) e até 200 (duzentos)
- R\$ 9,00 (nove reais);

d) acima de 200 (duzentos) e até 300
(trezentos) - R\$ 12,00 (doze reais);

e) acima de 300 (trezentos) e até 400
(quatrocentos) - R\$ 24,00 (vinte e quatro reais); e

Rua Cel. Antonio Pessoa, n°. 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 - FAX - (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

f) acima de 400 (quatrocentos) - R\$ 36,00
(trinta e seis reais);

II - consumidor comercial/kwh:

a) até 30 (trinta) - isento;

b) acima de 30 (trinta) e até 100 (cem) -
R\$ 10,00 (dez reais);

c) acima de 100 (cem) e até 200 (duzentos)
- R\$ 12,00 (doze reais);

d) acima de 200 (duzentos) e até 300
(trezentos) - R\$ 18,00 (dezoito reais); e

e) acima de 300 (trezentos) - R\$ 24,00
(vinte e quatro reais);

III - consumidor industrial/kwh:

a) até 30 (trinta) - isento;

b) acima de 30 (trinta) e até 100 (cem) -
R\$ 15,00 (quinze reais); e

c) acima de 100 (cem) - R\$ 30,00 (trinta
reais).

§ 1º - Os valores absolutos da contribuição
serão atualizados, por Decreto do Poder Executivo, sempre
no mês janeiro de cada ano, a partir de janeiro de 2011,
com base nos custos de energia apurados junto à empresa
concessionária e de outros insumos necessários à

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 - FAX - (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

prestação de serviços ocorridos no mês de dezembro imediatamente anterior.

§ 2º - A classificação de consumidores obedece o disposto nos arts. 18 a 20 da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, em 15 de dezembro de 2009, 120º anos da Proclamação da República e 130º da Emancipação Política do Município.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA

